

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000013/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002437/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000877/2009-43
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2009

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO TORRES ALMEIDA, CPF n. 153.933.055-91;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.719.361/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA, CPF n. 515.939.635-72;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUGO LIMA FRANCA, CPF n. 067.440.525-00;
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SERGIPE - SINCOVESE, CNPJ n. 13.037.031/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABEL GOMES DA ROCHA FILHO, CPF n. 267.673.255-20;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Mercadinhos, Supermercados, Hipermercados no comércio varejista de gêneros alimentícios em geral do estado de Sergipe!**, com abrangência territorial em SE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008 e durante a vigência desta, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para os empregados que exercem as seguintes funções: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador;

II - O equivalente a R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três) para os demais empregados;

III – Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria até 30.04.2008, terão seus salários reajustados a partir de 01.05.2008 em 7,0% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por força desta Convenção, as empresas obrigam-se a ressarcir seus empregados das diferenças salariais existentes de maio de 2008 a janeiro de 2009, cujo prazo máximo para pagamento é o dia 28 de fevereiro de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciárias, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS;

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos, farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de “Quebra de Caixa”, a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir;

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas;

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - TRIENIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os seus salários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para todos os empregados admitidos até 30.04.2008 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este assegurado portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do Piso Salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa;

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da

mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da

mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referência;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES, INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição;

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar;

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período de janeiro a abril de 2009, por força desta convenção, ficou acordado o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios, tão somente, nos feriados de 21.04.2009 e 17.03.2009:

I) Pelo trabalho em cada um dos dois dias de feriado previstos no Caput deste parágrafo a título de "PRÊMIO" o empregado que perceber até R\$ 600,00 (seiscentos reais), receberá o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e para aqueles que receberam acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será pago o valor equivalente a 1/30 calculado sobre o salário base percebido pelo empregado no mês anterior, devendo estas quantias a título de prêmio serem pagas a cada empregado ao final do expediente, não cabendo qualquer incidência legal, sem prejuízo do pagamento pelas horas laboradas nestes dias de feriados acrescidas de 100% (dobro), além dos vales transporte e refeição fornecidos gratuitamente pelo empregador, sem direito a folga compensatória pelo labor em tais feriados. Ressalvada a garantia do repouso semanal remunerado, na forma da lei;

II) Nos demais feriados, relativo ao período de janeiro a abril de 2009, não haverá funcionamento das lojas:

III) Com relação ao dia 17.03.2009, fica estabelecido que o horário de funcionamento será até as 22:00 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em decorrência da não anuência do sindicato obreiro do funcionamento dos feriados, relativo ao período de maio a dezembro de 2008, o funcionamento nos feriados neste período no comércio varejista de gêneros alimentícios será defenido na esfera judicial.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIA JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional;

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço);

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o "DIA DO COMERCIÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado;

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois);

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0059, Op. 003, C/Corrente 293-0, da Caixa Econômica Federal – Aracaju/SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL

As empresas pagarão o percentual de 3% (três por cento) a título de Taxa Negocial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE, Conta/Corrente 163-1, Agência 0059, Operação 003, Caixa Econômica Federal, em

parcela única anual sobre o salário base percebido por cada trabalhador no mês de fevereiro de 2009, não cabendo a este qualquer desconto, a ser quitada até o dia 28.02.2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal de Gêneros alimentícios, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente de cada Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Sergipe, na Caixa Econômica Federal Agência 059, Op. 003, Conta Corrente: 160-7, cuja a data do pagamento de 10 (dez) dias após o registro na Delegacia Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo a seguinte tabela:

R\$ 30,00	de 00 a 05 empregados
R\$ 50,00	de 06 a 20 empregados
R\$ 100,00	de 21 a 50 empregados
R\$ 200,00	de 51 a 100 empregados
R\$ 300,00	acima de 100 empregados

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas da categoria inorganizada recolherão a Contribuição Confederativa para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe, na conta de depósito nº 168-2, mantida na Caixa Econômica Federal – Ag. Serigy, observadas as normas do “Caput” desta Cláusula;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção;

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

RONILDO TORRES ALMEIDA

Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE
SERGIPE**

MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE

HUGO LIMA FRANCA

Membro de Diretoria Colegiada

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
SERGIPE**

ABEL GOMES DA ROCHA FILHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SERGIPE - SINCOVESE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .